



CÓDIGO PENAL MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Penal

Daniel Trindade

Atualizado em 11/09/2024

Dica! Para um estudo excelente da teoria da Parte Geral utilize a Sinopse para Ninjas de Direito Penal, disponível no Módulo de Sinopses para Ninjas. Ali você encontrará uma doutrina objetiva e esquematizada sobre os principais temas da Parte Geral do Direito Penal.



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Mentalize. O Universo é Mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei 14.967, de 09 de setembro de 2024: Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024: Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), e as Leis 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lei 14.562, de 26 de abril de 2023: Altera o artigo 311 do Código Penal, para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.



Assertiva de concurso:

 Determina o artigo 12 do CP: "as regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso". Trata-se de norma que prescreve a aplicação do princípio da especialidade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FCC – 2013 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.
-  MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
-  VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.

TÍTULO II DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Notas Rápidas:

 **Teoria da "conditio sine qua non":** Quanto ao nexu causal o Código Penal adotou, como regra, a teoria da equivalência dos antecedentes causais ou teoria da "conditio sine qua non".

 **Imputação objetiva:** É um limitador do regresso "ad infinitum" decorrente da teoria da equivalência dos antecedentes causais. A teoria da imputação objetiva é estruturada na criação de um perigo não permitido, que se realiza no resultado típico, dentro do alcance final de proteção da norma.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.



- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✔ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Superveniência de causa independente

§ 1º A **superveniência de causa relativamente independente** exclui a imputação quando, **por si só**, produziu o resultado; os **atos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou**.

Nota Rápida:



Teoria da causalidade adequada: Quanto à superveniência de causa relativamente independente superveniente, o Código Penal adotou a teoria da causalidade adequada.

Casuísticas:



FGV: Kátia, namorada de Lizandra, em um restaurante, inconformada com o anúncio desta de que deseja pôr fim ao relacionamento amoroso, desfere-lhe facadas, com o intuito de matá-la, deixando em seguida o local. Socorrida por terceiros, Lizandra é hospitalizada, vindo o enfermeiro Miguel, por descuido, a trocar a medicação prescrita à paciente, aplicando-lhe substância diversa, que lhe provoca a morte, por choque anafilático. Diante do caso narrado, Kátia deverá responder por: tentativa de feminicídio e Miguel, por homicídio culposo.



 **FGV:** Caio dispara uma arma objetivando a morte de Tício, sendo certo que o tiro não atinge um órgão vital. Durante o socorro, a ambulância que levava Tício para o hospital é atingida violentamente pelo caminhão dirigido por Mévio, que ultrapassara o sinal vermelho. Em razão da colisão, Tício falece. Responda: quais os crimes imputáveis a Caio e Mévio, respectivamente? R: Tentativa de homicídio e homicídio culposo.

 **CONSULPLAN:** Marcos, com dolo de matar, ministra dose letal de veneno no suco de Margarida. No entanto, antes que a substância produzisse o efeito esperado, Margarida é atacada por um leão e morre em razão do ataque do animal. Nessa situação hipotética, Marcos deverá responder por tentativa de homicídio.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Promotor de Justiça.
-  MPE-SC – 2013 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
-  CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
-  AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
-  FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
-  FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
-  FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

Relevância da Omissão



§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente **devia e podia** agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Notas Rápidas:



Omissão imprópria: O dispositivo prevê as hipóteses em que a omissão é penalmente relevante na omissão imprópria. O dever de agir, neste caso, cabe aos chamados "garantes" (ex: bombeiros, babás). Como podia e devia agir para evitar o resultado, o agente responde pelo resultado. Aliás, é isso que diferencia a omissão imprópria da omissão própria. Na omissão própria, o agente responde pela conduta, mas não pelo resultado, assim como ocorre no crime de omissão de socorro previsto no artigo 135 do Código Penal. Em suma, nos crimes omissivos próprios, a conduta omissiva se esgota em si mesma, independentemente do resultado decorrente do não fazer do agente.



Consumação dos crimes omissivos impróprios: A consumação do crime omissivo impróprio se dá com a superveniência do evento que configura o resultado do tipo.

Enunciado do CJF:



Enunciado 29 da I JDP-CJF: A responsabilidade a título de omissão imprópria deve observar a assunção fática e real de competências que fundamentam a posição de garantidor.

Jurisprudência em Destaque:



Responsabilidade de um irmão para com o outro: O mero parentesco não torna penalmente responsável um irmão para com o outro, caso caracterizada situação fática de assunção da figura do "garantidor" pela irmã, nos termos previstos nas duas alíneas seguintes do referido artigo ("b" e "c"), não há falar em atipicidade de sua conduta. Hipótese em que a acusada omitiu-se quanto aos abusos sexuais em tese praticados pelo seu marido na residência do casal contra suas irmãs menores durante anos. Assunção de responsabilidade ao levar as crianças para sua casa sem a companhia da genitora e criação de riscos ao não denunciar o agressor, mesmo ciente de suas condutas, bem como ao continuar deixando as meninas sozinhas em casa. (STJ. 5ª Turma. HC 603195-PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 06/10/2020)



Estupro de vulnerável praticado pela genitora da vítima em omissão penalmente relevante (dever de impedir o resultado, nos termos do artigo 13, § 2º, do CP): Condenada a ré pela prática do delito de estupro de vulnerável, por omissão imprópria (art. 13, § 2º, do CP), a posição de garantidora, estabelecida apenas em razão da condição



de ascendente da vítima, passa a ser elementar do tipo penal, motivo pelo qual configura bis in idem a consideração do mesmo fato para determinar o recrudescimento da pena, como causa de aumento (art. 226, II, do CP). Não obstante o longo período de abuso perpetrado pelo pai, dos 8 aos 13 anos da vítima, o Magistrado sentenciante, demonstrando sensibilidade, foi cauteloso ao fixar a fração de 1/5 pelo reconhecimento da continuidade delitiva para a genitora, condenada por omissão imprópria, por entender que não conhecia dos fatos delituosos durante todo o período em que perpetrado. (STJ. 6ª Turma. HC 683176-TO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 07/12/2021)

Casística:



FGV: Josefina Ribeiro é médica pediatra, trabalhando no hospital municipal em regime de plantão. De acordo com a escala de trabalho divulgada no início do mês, Josefina seria a única médica no plantão que se iniciava no dia 5 de janeiro, às 20h, e findava no dia 6 de janeiro, às 20h. Contudo, depois de passar toda a noite do dia 5 sem nada para fazer, Josefina resolve sair do hospital um pouco mais cedo para participar da comemoração do aniversário de uma prima sua. Quando se preparava para deixar o hospital às 18h do dia 6 de janeiro, Josefina é surpreendida pela chegada de José de Souza, criança de apenas 06 anos, ao hospital precisando de socorro médico imediato. Josefina percebe que José se encontra em estado grave, mas decide deixar o hospital mesmo assim, acreditando que Joaquim da Silva (o médico plantonista que a substituiria às 20h) chegaria a qualquer momento, já que ele tinha o hábito de se apresentar no plantão sempre com uma ou duas horas de antecedência. Contudo, naquele dia, Joaquim chega ao hospital com duas horas de atraso (às 22h) porque estava atendendo em seu consultório particular. José de Souza morre em decorrência de ter ficado sem atendimento por quatro horas. Que crime praticaram Josefina e Joaquim, respectivamente? Homicídio doloso e nenhum crime.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ AOC-PR – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.



- ✔️ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔️ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔️ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔️ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔️ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔️ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔️ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔️ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔️ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔️ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔️ FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔️ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✔️ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔️ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔️ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔️ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✔️ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔️ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔️ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔️ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔️ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔️ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔️ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.



- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

Art. 14. Diz-se o crime:

Crime Consumado

I – **consumado**, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II – **tentado**, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias **alheias** à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa **com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços)**.

Notas Rápidas:

-  **Elementos da tentativa:** (i) início da execução; (ii) não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente. Luiz Flávio Gomes colocava ainda um terceiro elemento à tentativa, qual seja o dolo de consumação. **Crítica:** O dolo de consumação não é um elemento específico da tentativa, pois ele já está contido no seu segundo elemento (não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente). A vontade de consumir está contida na expressão “alheias à vontade do agente”.
-  **Tentativa perfeita, acabada, frustrada, ou crime falho:** O agente pratica todos os atos executórios à sua disposição, mas não consegue consumir o delito, por circunstâncias alheias à sua vontade.
-  **Tentativa imperfeita ou inacabada:** O agente é impedido de prosseguir na execução, não conseguindo esgotar todos os atos executórios à sua disposição.
-  **Tentativa cruenta ou vermelha:** A vítima é atingida.
-  **Tentativa não cruenta, branca, ou incruenta:** A vítima não é atingida. A pena da tentativa cruenta merece uma redução menor do que a tentativa branca, exatamente porque a vítima não é atingida.



-  **Tentativa idônea:** O resultado era possível de ser alcançado. Ex: relativa impropriedade do objeto ou relativa ineficácia do meio.
-  **Tentativa inidônea, inadequada, impossível, crime impossível, quase crime, ou crime oco:** O resultado era impossível de ser alcançado. A tentativa inidônea é sinônima de crime impossível por absoluta impropriedade do objeto, ou por absoluta ineficácia do meio.
-  **Tentativa abandonada, qualificada, ou direito premial:** corresponde à desistência voluntária e ao arrependimento eficaz.
-  **Infrações que não admitem tentativa:** crimes culposos; crimes preterdolosos; crimes omissivos próprios ou puros; crimes unissubsistentes; contravenções penais; delitos de atentado ou de empreendimento; crimes habituais; crimes de mera conduta.
-  **Relativamente à punição da tentativa, o Código Penal brasileiro adotou qual teoria?** No que toca à tentativa, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Código Penal, adotou-se a teoria objetiva, segundo a qual o autor de crime tentado receberá pena inferior à do crime consumado. A teoria subjetiva, ao contrário, que foi acolhida tão somente de forma excepcional (nos delitos de atentado ou de empreendimento), determina que a pena do crime tentado seja a mesma do crime consumado. Leva-se em conta, neste caso, a intenção do sujeito.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Quando um ato preparatório passa a ser executório, podendo ser punida a tentativa?** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, nos termos das teorias objetiva e subjetiva, o início dos atos executórios podem ser aferidos por outros elementos que antecedem a própria subtração da coisa, tais como, a pretensão do autor, a realização de atos tendentes à ação típica, ainda que periféricos, a idoneidade do ato para a realização da conduta típica e a probabilidade concreta de perigo ao bem jurídico tutelado, considerados os atos já realizados no momento da prisão do agente. (STJ. 6ª Turma. REsp 1683589-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/03/2019)
-  **Quanto à punibilidade da tentativa adota-se a teoria objetiva:** Como regra, o Código Penal, no artigo 14, II, adotou a teoria objetiva quanto à punibilidade da tentativa, pois, malgrado semelhança subjetiva com o crime consumado, diferencia a pena aplicável ao agente doloso de acordo com o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Nessa perspectiva, jurisprudência desta Corte adota critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado: quanto maior o iter criminis percorrido pelo agente, menor será a fração da causa de diminuição. (STJ. 5ª Turma. HC 226359-DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2016)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Desistência voluntária e Arrependimento eficaz

Art. 15. O agente que, **voluntariamente**, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, **só responde pelos atos já praticados**.



Notas Rápidas:

-  **Sinônimos:** A desistência voluntária e o arrependimento eficaz são também chamados de "tentativa abandonada ou qualificada". Já Eugênio Raul Zaffaroni chama o arrependimento eficaz de "resipiscência".
-  **Conceito de desistência voluntária:** A desistência voluntária ocorre quando o agente abandona a execução do crime quando ainda lhe sobra, do ponto de vista objetivo, uma margem de ação. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, só responde pelos atos já praticados.
-  **Conceito de arrependimento eficaz:** O arrependimento eficaz ocorre quando o agente, desejando retroceder na atividade delituosa percorrida, após esgotar os atos executórios, desenvolve nova conduta que impede que o resultado se produza. O agente que, após esgotar os meios executórios, impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. Vale lembrar, ainda, que o arrependimento eficaz só cabe em crimes materiais, ou seja, aqueles que se consuma com a produção do resultado naturalístico.
-  **No arrependimento eficaz exige-se o chamado "virtutis amore"?** Não. No arrependimento eficaz, é irrelevante que o agente proceda "virtutis amore ou formidine poence", ou por motivos subalternos, egoísticos, desde que não tenha sido obstado por causas exteriores independentes de sua vontade. A lei se contenta com a desistência voluntária, ainda que não seja espontânea. A expressão "voluntariamente" não se confunde com a expressão "espontaneamente". Isso significa dizer que a desistência pode ocorrer em razão de interferência externa, ou seja, não precisa partir do agente. Basta que a desistência seja voluntária. Para que seja desistência voluntária, a interferência deve ser subjetiva. Voluntária é a desistência sugerida ao agente e que ele assimila subjetiva e prontamente esta sugestão; esta influência externa de outra pessoa gera a desistência voluntária. Agora, se a causa que determina a desistência, é circunstância exterior, isto é, uma influência objetiva (ex. o acender de uma luz, o tocar de um alarme, o barulho de uma sirene, etc.) que compele o agente a renunciar o propósito criminoso, haverá tentativa e não desistência voluntária.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
-  FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
-  FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
-  AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
-  MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.



- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia Civil.
- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Arrependimento posterior



Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Dispositivos Relacionados:

» Arts. 65, III, "b", e 312, § 3º deste Código.

Notas Rápidas:



Sinônimo: O arrependimento posterior é também chamado de "ponte de prata".



Natureza: O arrependimento posterior tem natureza jurídica de causa de exclusão da tipicidade, desde que restituída a coisa ou reparado o dano nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça até o recebimento da denúncia ou queixa.

Súmula Relacionada:



Súmula 554-STF: O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

Jurisprudência em Destaque:



Crimes patrimoniais ou com efeitos patrimoniais: Para a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no artigo 16 do Código Penal, exige-se que o crime praticado seja patrimonial ou possua efeitos patrimoniais. (STJ. 5ª Turma. HC 47922-PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 25/10/2007)



Comunicação aos demais coautores e partícipes: Uma vez reparado o dano integralmente por um dos autores do delito, a causa de diminuição de pena do arrependimento posterior, prevista no artigo 16 do Código Penal, estende-se aos demais coautores. (STJ. 6ª Turma. REsp 1187976-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 07/11/2013)



Reparação parcial do dano: A causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. (STJ. 6ª Turma. HC 338840-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/02/2016)



Ressarcimento da dívida principal e a situação dos juros e correção monetária: Segundo o Supremo Tribunal Federal, para a incidência do artigo 16 do Código Penal, é suficiente que ocorra arrependimento, uma vez reparada parte principal do dano, até o recebimento da inicial acusatória, sendo inviável potencializar a amplitude da



restituição. Isso porque, os valores referentes aos juros e correção monetária podem ser pagos em outro momento durante a tramitação da ação penal. (STF. 1ª Turma. HC 165312, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/04/2020)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.



- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Crime impossível

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Nota Rápida:



O crime impossível é também chamado de "tentativa inidônea ou inadequada".

Súmulas relacionadas:



Súmula 145-STF: Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.



Súmula 567-STJ: Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Enunciado do CJF:



Enunciado 04 da I JDP-CJF: Não fica caracterizado o crime do inciso IV do § 1º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, incluído pela Lei Anticrime, quando o policial disfarçado provoca, induz, estimula ou incita alguém a vender ou a